



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 166

DE, 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 116/2015, a qual dispõe sobre a Criação e Implementação do Controle Interno do Poder Legislativo de Bonito/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º, da Lei complementar nº 116, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

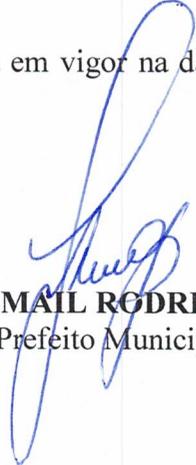
“Art. 8º O cargo de Controlador Geral é classificado como cargo comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bonito, obedecidas as seguintes condições:

I - Idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Formação em Direito; ou Ciências contábeis; ou Administração; ou Economia. “

Art. 2º Os programas de governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA) passam a incorporar as alterações previstas na presente lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando, por completo todas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal